



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ 01.612.383/0001-11  
Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro – Fone: (84) 3388-0111  
CEP: 59945-000 – Major Sales/RN  
[pmsales@uol.com.br](mailto:pmsales@uol.com.br) | [www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br)



**Lei nº 357/2018, 20 de Março de 2018.**

**Dispõe sobre a Seriação das Leis Complementares e Ordinárias Aprovadas pela Câmara Municipal de Major Sales /RN e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAJOR SALES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que o **Plenário** aprovou e **Ele** Promulga a seguinte Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 1º** A Série Inicial das Leis Complementares Municipais passa a ser 001(zero, zero, um) com a numeração sequencial ordinal crescente e infinita.

**Parágrafo Único.** A seriação inicial se dá em razão da numeração dessa norma ser seguida pela seriação de letras das Leis Ordinárias.

**Art. 2º** De conformidade com as disposições da Lei Municipal 240, de 25 de setembro de 2014, a seriação das Leis Ordinárias não sofre alteração, permanecendo a existente.

**Parágrafo Único.** Por solicitação do Poder Executivo Municipal, a seriação sequencial dos Decretos, face à igual inobservância da continuidade, passa a ser a iniciada no Exercício de 2016, seguindo em numeração ordinal sequencial infinito e crescente, para os anos subsequentes, partindo do número 61.

**Art. 3º** Compete ao Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, a execução da presente Lei, regulamentando o necessário, desde que não contrarie a presente norma.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos práticos e legais à 1º de janeiro de 2018.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**

**Gabinete do Prefeito, em 20 de Março de 2018.**

**Thales André Fernandes**  
**PREFEITO MUNICIPAL**